



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Aquisição de 1 (uma) tenda inflável personalizada com fundo removível confeccionada com polyester emborrachado ou material similar que proporcione maior durabilidade, medida 3m x 3m, acompanha bolsa para transporte e motor 220V. Para uso da Procuradoria da Mulher em eventos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	TENDA INFLÁVEL PERSONALIZADA, 3M x 3M	1

Tabela 1 Descrição do objeto



Figura 1 Modelo da tenda

1.2. **Prazo de entrega:** Após o envio do pedido a empresa terá 30 dias úteis para entregar os itens na sede Câmara Municipal.

1.3. **Vigência do contrato:** Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo art. 95 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho.

1.4. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é o Menor Preço.

1.5. A contratação tem como definição compra, de acordo com o Art. 6º inciso X da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.6. Justificativa da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.6.1. Em conformidade com o disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é requisito obrigatório para o planejamento das contratações. Todavia, a própria norma admite exceções, especialmente em situações de objetos padronizados e de baixa complexidade, nos quais não se justifica a realização de estudos adicionais. Considerando a padronização do objeto, a baixa complexidade, a ausência de riscos significativos e a suficiência das informações constantes no Termo de Referência, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A Procuradoria da Mulher necessita de uma tenda para participar de eventos externos.

2.2. Para realizar suas atividades de forma eficaz é necessário dispor de equipamentos e recursos adequados para eventos e atividades externas em diversos locais como feiras, bairros, exposições, entre outros.

2.3. Uma tenda será útil para fornecer abrigo e proteção para os participantes e para os equipamentos.

2.4. Oferecendo um atendimento humanizado a comunidade, com flexibilidade e mobilidade, que permitirá a Procuradoria da Mulher realizar suas atividades em diferentes locais e contextos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

3.1. Aquisição de de 1 (uma) tenda inflável personalizada com fundo removível confeccionada com polyester emborrachado ou material similar que proporcione maior durabilidade, medida 3m x 3m, acompanha bolsa para transporte e motor 220V. Para uso da Procuradoria da Mulher em eventos.

3.2. A empresa será responsável por entregar o item desse objeto na sede da Câmara Municipal dentro do prazo acima citado e com termo de garantia de no mínimo 12 meses.

3.3. A proposta deverá conter as informações quanto a entrega, e em caso de frete o mesmo deverá estar acrescido no valor total da compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade econômico financeira e capacidade técnica, dado o permissivo da Lei 14.133/21, art. 70, III¹.

4.1.1. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do anexo II deste Termo de Referência.
- h) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas na forma do anexo III deste Termo de Referência, ou que é isento, na forma do anexo IV deste Termo de Referência.
- i) Declaração de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do anexo V deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

....

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.

5.1.2. Verificar se os itens entregues estão de acordo ao exigido.

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, através de servidor designado para este fim.

5.1.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

5.2.3. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades dos produtos sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

5.2.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.

5.2.9. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta.

5.2.10. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. A compra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução da compra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.5. Na impossibilidade de serem trocados os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da compra.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após a entrega dos itens presentes no Termo de Referência. Com isso caberá ao setor de Compras o aceite da Nota Fiscal para seguir com o processo de pagamento.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 8.2.1 o prazo de validade;
- 8.2.2 a data da emissão;
- 8.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4 o valor a pagar
- 8.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na realização do serviço descrito no cronograma.

9.5. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas 4 empresas que oferecem os itens citados, porém como não foram encontrados muitos fornecedores do material na cidade de São Miguel Arcanjo, com isso foram pesquisadas empresas na internet, a tabela a seguir mostra a relação das empresas que enviaram propostas e o valor total da compra:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
FERREIRA E ALVES COMUNICACAO LTDA. (GO!MÍDIAS)	33.852.824/0001-49	R\$ 3.133,00
PROAR BALOES INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA.	01.570.958/0001-80	R\$ 3.585,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

MÍDIAS INFLÁVEIS LTDA. (SATURNO BALOES E MÍDIAS)	52.354.512/0001-50	R\$ 3.990,00
47.349.990 FABRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS FILHO	47.349.990/0001-31	R\$ 4.500,00

Tabela 2 Relação empresas e valor total

10.2. O custo total estimado do presente objeto será de R\$ 3.668,75 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais, e setenta e cinco centavos), segundo a média das propostas recebidas, foi escolhido a média por se tratar de 4 propostas, a mediana resultaria em um valor estimado mais alto.

10.3. Para selecionar as empresas para Pesquisa de Mercado foi levado em consideração o reconhecimento delas em já ter prestado algum tipo de serviço para órgãos públicos.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. De acordo com o item 1.3. deste Termo de Referência não haverá instrumento de contrato, justificado pelo art. 95 inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho. Com isso a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, será comunicada via e-mail e terá 2 (dois) dias úteis para a apresentar a documentação para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

11.2. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, será emitido o pedido de compra pelo setor de Contratos, e enviado ao fornecedor. Após a emissão do pedido a contratada terá 30 dias úteis para entregar o objeto na sede da Câmara Municipal.

12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

12.1. Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

☞ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>

➡ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

☞ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

AGUINALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior
Auxiliar de Diretoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (SUGESTIVO E NÃO OBRIGATÓRIO)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/ Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Item	Objeto	Quant.	Valor total
1	Tenda inflável personalizada com fundo removível confeccionada com polyester emborrachado ou material similar que proporcione maior durabilidade, medida 3m x 3m, acompanha bolsa para transporte e motor 220V.	1	R\$

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
3. Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____,
(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para fins sob a penas da lei,
em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
previdência social e às regras de acessibilidade prevista na legislação,
conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que possui apenas _____ funcionários e é isento, na data atual, de preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas conforme disposto no art. 93 da lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE
SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de
seu _____ representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas
relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo
parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)